MINUTA

MINUTA

Nº do Processo: 139.00094162/2026-46

Interessado: Coordenadoria Geral Regional de Araraquara

Assunto: PE: Contratação de serviços de manutenção em elétrica - 038/SG.4/2026

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO D O (A) ..... E .....

À **Secretaria De Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística**, por intermédio do **Departamento de Estradas de Rodagem – Coordenadoria Geral Regional de Araraquara - CGR.4**, com sede na Rua Castro Alves, nº 1271, bairro Carmo, na cidade de Araraquara/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.052.497/0004-47**, neste ato representado(a) pelo(a) Coordenador Geral Regional - Marcos Antonio Mantoanelli), nomeado(a) pelo*(a) [Portaria/_____]* nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no *DOE* de ..... de ..... de ....., *[portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)]*, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do Pregão Eletrônico nº .../...*, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de engenharia e manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial em instalações elétricas prediais de baixa e média tensão, subestação abrigada, cruzetas, transformadores de distribuição e rede de iluminação externa, executados sob demanda por Ordem de Serviço (OS), sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais técnicos qualificados, ferramentas, veículo utilitário com suporte para escadas, instrumental de diagnóstico calibrado, fornecimento de materiais de reposição sob demanda e mobilização eventual de caminhão equipado com guindauto (Munck) e cesto aéreo isolado, para atendimento à Sede da Coordenadoria Geral Regional de Araraquara (CGR.4), às Residências de Conservação de São Carlos (RC 4.2) e Jaboticabal, conforme detalhamento e especificações

técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATSER***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Prestação de serviços continuados de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial (baixa e média tensão, subestação, transformadores e iluminação externa), com veículo, ferramentas calibradas, mobilização de Munck e materiais sob demanda para Sede CGR.4 (Araraquara), RC São Carlos, Residência de Jaboticabal e antigo BPRv.	5606	Mês	12	R$	R$
...						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário .

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) primeira nota de serviço, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima

é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em

acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de

Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *30 (trinta) dias* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias* , contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 , com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade

e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no(s) seguinte(s) local(is):

a) Sede da CGR.4: Rua Castro Alves, nº 1.271, Bairro Quitandinha, Araraquara/SP;

b) Edificação do Batalhão da Polícia Rodoviária (BPRv): localizada no complexo da Sede da CGR.4, na Rua Castro Alves, nº 1.271, Bairro Quitandinha, Araraquara/SP;

c) Residência de Conservação de São Carlos (RC 4.2): Rua Aquidaban, nº 1.472, Centro, São Carlos/SP;

d) Residência de Conservação de Jaboticabal: Rua Pedro Riva, nº 2, Bairro Santa Mônica, Jaboticabal/SP.

9.1.22.1. Em razão da natureza predial e de infraestrutura dos sistemas elétricos, redes aéreas e subestação abrangidos, os profissionais técnicos e operacionais deverão deslocar-se obrigatoriamente aos locais das instalações demandadas para a execução de todos os serviços, vistorias e intervenções via Ordem de Serviço (OS), correndo as despesas de transporte e deslocamento conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24.1. Considerando que o objeto da contratação envolve a elaboração de projeto relativo a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão de todos os direitos patrimoniais a que se refere a subdivisão anterior inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, nos termos do § 1º do art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes,

corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$_____, correspondente a 2% (dois por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do art. 98 do referido diploma legal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução

contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 262206

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Consolaro**, **Chefe de Serviço**, em 12/11/2026, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127825793** e o código CRC **B48DAD3C**.

CÓPIA DA RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE MULTAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA PASTA OU AUTARQUIA

PORT-SUP/DER-047-22/06/92

Fixa procedimentos para aplicação das disposições
Contidas na Resolução SIEV-38, de 02/04/92, referentes a aplicação de penalidades nas compras e serviços não vinculados a obras, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:
1. que o prazo de convocação do adjudicatário para assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente e, quando for o caso, prestar a garantia, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra justo motivo, nos termos do artigo 61 e parágrafo único, da Lei no.
6.544/89;
2. que os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato ou instrumento equivalente, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 52, da Lei nº. 6.544/89;
3. que a recusa do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente nas condições estabelecidas pelo D.E.R., bem como que o atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou a sua inexecução, estão sujeitos a aplicação de penalidades, nos termos dos artigos 79, 80 e 81 da Lei nº. 6.544/89, de conformidade com as disposições da Resolução SIEV-38, de 02/04/92;
4. que eventuais prorrogações de prazo autorizadas a pedido do interessado, na forma estipulada nos itens 1 e 2, exceto as motivadas por caso fortuito, de força maior ou outras superveniências imprevistas; ou ainda no caso de atraso na execução do objeto contratado, o reajustamento contratual só será admissível considerados os prazos inicialmente estabelecidos.

RESOLVE:

Artigo 1º - sem prejuízo do disposto no artigo 80, parágrafo 1º, da Lei 6.544/89, serão aplicadas, pelas autoridades delegadas pela Portaria SUP/DER-30-06/03/90, dentro dos limites de suas competências, as sanções resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou contratado.
Artigo 2º - Homologada a adjudicação ou autorizada a contratação, a convocação do adjudicatário para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar

o instrumento equivalente e, se for o caso, para prestar a garantia, deverá ser feita, pelos órgãos de compras, através de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se ao processo o recorte e respectiva data.
Parágrafo único - O prazo para atendimento da convocação será de 10 (dez) dias contados a partir da data da publicação
Artigo 3º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retira o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou do Instrumento equivalente.
§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos dos artigos 25, § 3º, e 61, § 2º, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.
§ 2º - A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo órgão de compras, à autoridade que autorizou a licitação ou a contratação, no respectivo processo.
§ 3º - Da penalidade aplicada, deverão ser notificados os interessados, através de publicação no Diário Oficial do Estado e a Comissão de Registro Cadastral, com a devida comprovação no processo, seguida de seu envio ao órgão contábil para o recolhimento da multa.
Artigo 4º - Do contrato ou instrumento equivalente deverão constar os prazos de início, etapas de execução, quando for o caso, e de conclusão do objeto contratado.
§ 1º - A entrega imediata será considerada como sendo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato ou da fixada para o seu início ou, em se tratando de instrumento equivalente, da sua entrega à contratada.
§ 2º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a do vencimento.
§ 3º - Em se tratando de prorrogação de prazo, está se inicia no dia imediatamente posterior ao do vencimento, ainda que este tiver ocorrido em dia sem expediente no DER.
Artigo 5º - Pelo não cumprimento do prazo máximo fixado no contrato ou instrumento equivalente, para a entrega do material ou execução do serviço, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida:
a) atraso até 30 (trinta) dias - multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias - multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.
§ 1º - Nas contratações com cláusula de reajustamento, o valor do ajuste a servir de base de cálculo da multa será o valor original reajustado até a data prevista para a sua execução.

§ 2º - Se o material ou o serviço não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou refazê-lo, no prazo de (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito do órgão recebedor, que deverá anexar ao processo os respectivos documentos
§ 3º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste, nos termos do artigo 5º, e/ou vencimento do estabelecido no § 2º deste artigo.
Artigo 6º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da parte obrigacional não cumprida.
Artigo 7º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
Artigo 8º - Ocorrendo as inadimplências mencionadas nos artigos 5º a 7º, o fato será comunicado pelo órgão recebedor do material ou do serviço, com o cálculo da multa, e, se for o caso, outras penalidades, ao órgão de compras, que submeterá a sua aplicação à decisão da autoridade competente.
Artigo 9º - Da aplicação das multas o contratado será notificado por escrito ou através de publicação no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e", obedecidos os § 1º, 2º e 4º, do mesmo artigo, da Lei 6.544/89. O documento comprobatório da notificação deverá ser juntado ao processo.
§ único - A imposição da penalidade deverá ser comunicada à Comissão de Registro
Cadastral, com a devida comprovação.
Artigo 10 - O valor da multa será descontado da garantia oferecida, quando houver, com a sua consequente perda, ou dos pagamentos devidos pelo D.E.R., respondendo, em qualquer hipótese, o contratado pela sua diferença, quando os seus créditos forem insuficientes.
§ 1º - A liberação da garantia fica condicionada ao desconto total do valor da multa dos pagamentos efetuados ou ao seu recolhimento, parcial ou total, pelo inadimplente.
§ 2º - Não sendo o inadimplente credor do D.E.R., a multa imposta deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação.
Artigo 11 - As multas previstas nos artigos 5º, 6º e 7º são autônomas e serão aplicadas cumulativamente, em consonância com a inadimplência verificada.
Artigo 12 - As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o DER ou da propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no artigo 81, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos artigos 77 e 78, todos da
Lei 6.544/89. Artigo 13 - As disposições desta Portaria se aplicam também às contratações realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Artigo 14 - As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação da

UFESP, a partir do vencimento do prazo fixado no parágrafo 2º, do artigo 10, até a data ao seu recolhimento.
Artigo 15 – Esta Portaria deverá constar como fundamento legal nos Editais e nos Contratos, entrando em vigor na data de sua publicação.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e dois dias do mês de junho de
1992.
ENGº ANTONIO BARQUETE SUPERINTENDENTE

PORT-SUP/DER-081-23/11/92

Modifica o parágrafo 1º, do artigo 5º, da Portaria SUP/DER-047, de 22/06/92, dando, assim, nova regulamentação sobre o valor base para cálculo das multas.
O ENGENHEIRO JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS, SUPERINTENDENTE DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições dos Decretos nºs 35.262, de 08/07/92, e
35.527, de 21/08/92,
RESOLVE:
Artigo 1º - O artigo 5º da Portaria SUP/DER-047, de 22/06/92 passa a ter a seguinte redação:
”Artigo 5º - Pelo não cumprimento do prazo máximo fixado no contrato ou instrumento equivalente, para a entrega do material ou execução do serviço, serão aplicadas multas de mora a seguir discriminadas, que incidirão sobre o valor da parte obrigacional não cumprida:
a) atraso até 30 (trinta) dias – multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
b) atraso de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias – multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.
§ 1º - Nas contratações com cláusula de atualização e/ou reajustamento de preços, o valor do ajuste a servir de base para o cálculo de multa será o valor original
(Proposta) atualizado e reajustado nos termos e conforme as datas determinadas no instrumento de contratação, considerados os prazos inicialmente estabelecidos.
§ 2º - Se o material ou o serviço não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou refazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação por escrito do órgão recebedor, que deverá anexar ao processo os respectivos documentos.
§ 3º - A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste, nos termos do artigo 5º, e/ou vencimento do estabelecido no § 2º deste artigo.”.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos vinte e três dias do mês de novembro de 1992.
ENGº JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS
SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUP/DER-056-13/07/2004

Estabelece procedimentos referentes à retenção do ISSQN em favor das Prefeituras
Municipais do Estado de São Paulo. (1.3)
O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos IV e VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987,
Considerando o disposto no Artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003;
Considerando a existência de situações em que a prestação de serviços de terceiros ao
Departamento ocorre de forma descentralizada, envolvendo diversos Municípios, muito embora a liquidação e o pagamento sejam atribuição da Sede - Capital; considerando que, mais das vezes, os serviços poderão estar sendo executados em Municípios nos quais o DER não dispõe de órgão de sua estrutura organizacional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Sempre que os Municípios Paulistas legislarem ou promoverem alterações em suas respectivas legislações atinentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o
Departamento de Estradas de Rodagem deverá ser notificado, para fins de responsabilização prevista no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003, em promovendo a retenção na fonte dos valores tributários devidos.
§1º - A notificação a que se refere este artigo será consubstanciada através da remessa da legislação municipal pertinente, à Divisão de Contabilidade e Finanças do DER, situada à
Avenida do Estado, 777, São Paulo/Capital - CEP 01107-000 – através de correspondência com Aviso de Recebimento ou protocolizada no mesmo local.
§2º - O disposto neste artigo não se aplica ao Município de São Paulo, cujo procedimento restou estabelecido através da Portaria SUP/DER-013-03/04/2003, assim como ao Município de Jandira, posto já haver notificado o Departamento.

Artigo 2º - No que respeita aos prestadores de serviços ao DER, efetivos contribuintes, suas
Notas Fiscais deverão especificar o Município ou Municípios onde o serviço foi executado, bem como explicitar o valor respectivo correspondente à retenção do ISSQN e alíquota devida. Parágrafo único - Os serviços sujeitos a retenção do ISSQN são os descritos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003.
Artigo 3º - Aos funcionários do Departamento, responsáveis pelas medições de serviços prestados, compete discriminar o Município ou Municípios envolvidos e o percentual correspondente ao local da efetiva prestação do serviço.
Artigo 4º - Compete à Divisão de Finanças do DER definir os procedimentos a serem adotados, quando e se a liquidação e pagamento de serviços prestados ocorrem através das
Seções de Contabilidade e Finanças das Divisões Regionais.
Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação
.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, aos treze dias do mês de julho de 2004.

ENGº MÁRIO RODRIGUES JUNIOR
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER

PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP | UNIDADE: CGR.4 Araraquara (UASG 262206)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139.00094162/2026-46

MODALIDADE E CRITÉRIO (TR 8.1): Pregão eletrônico – menor preço | REGIME (TR 8.2): empreitada por preço unitário, medição mensal variável, sob demanda, por Ordem de Serviço

VIGÊNCIA (TR 1.3): 12 meses

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual / municipal	
Endereço completo (sede ou filial)	
Telefone / WhatsApp para acionamento de emergências	
E-mail para recebimento de Ordens de Serviço	
Dados bancários – Banco do Brasil S/A (TR 7.24): banco, agência e conta corrente	001 – Banco do Brasil S/A | Agência: ____ | Conta corrente: ____
Representante legal: nome, CPF e cargo	
Responsável técnico (engenheiro eletricista): nome e CREA nº	

2. QUADRO 1 – RESUMO DA PROPOSTA (ESPELHO DO ITEM NO COMPRAS.GOV.BR)

Item	Especificação (TR 1.1)	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário máximo (mensal)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO – MENSAL	Valor global máximo (12 meses)	VALOR GLOBAL OFERTADO – 12 MESES	
1	Prestação de serviços de manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial, contemplando média e baixa tensão, subestação, iluminação externa, mobilização eventual de Munck e fornecimento de materiais para a Sede da CGR.4 (Araraquara), Residências de Conservação (São Carlos e Jaboticabal) e edificação inativa do antigo Batalhão da Polícia Rodoviária.	5606	Mês	12	R$ 45.000,00		R$ 540.000,00		
Valor mensal ofertado por extenso:									
Valor global ofertado (12 meses) por extenso:									

3. QUADRO 2 – VALORES OFERTADOS POR RUBRICA (TR 5.4, 5.5, 7.4 E 8.3)

Rubrica	Descrição e escopo incluso no valor ofertado	VALOR UNITÁRIO OFERTADO – MENSAL (R$)	VALOR UNITÁRIO OFERTADO – ANUAL (R$)	Verificação
1.1	Mão de obra técnica da equipe de campo (eletricista e auxiliar técnico), sob supervisão de Engenheiro Eletricista (CREA) e acompanhamento de Preposto (TR 5.5.1), para a vistoria inicial e o cadastro das instalações (TR 5.1.2 "b"), a manutenção preventiva mensal ("c"), os serviços em média tensão e subestação ("d") e o atendimento corretivo e emergencial ("e"). Inclui salários, encargos, periculosidade, ART, EPIs e EPCs (TR 5.4.5), instrumentos com certificados de calibração vigentes (TR 5.4.3), mobilização inicial (TR 5.1.3), gestão de resíduos com MTR/CDF (TR 4.1.1), BDI e tributos.			
1.2	Deslocamento regional em veículo utilitário (TR 5.4.2 e 5.5.2), entre a Sede da CGR.4 (Araraquara), a Residência de São Carlos (42,3 km) e a de Jaboticabal (69,7 km). Inclui veículo, combustível, manutenção, seguro, licenciamento, pedágios, depreciação, BDI e tributos.			
1.3	Caminhão com guindauto (Munck) e cesto aéreo isolado, com operador habilitado (TR 5.4.4 e 5.5.3), acionado por OS da fiscalização, conforme NR-35. Inclui operador, combustível, manutenção, seguro, mobilização, BDI e tributos. Vedado o pagamento de disponibilidade ou prontidão (TR 5.1.2 "f"). Admitida subcontratação ou locação (TR 1.5).			
1.4	Materiais e peças de reposição (TR 5.4.1): verba mensal de referência, SEM LANCE. Os materiais aplicados são apresentados pela contratada em relação detalhada durante a execução e verificados pela fiscalização. Pagamento limitado ao teto desta rubrica.			
TOTAL	**SOMATÓRIO DA PROPOSTA (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	

Parâmetro de conferência				
Piso	Percentual mínimo do valor orçado para exequibilidade (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 – confirmar no edital)	75%	R$ 33.750,00	Valor mensal mínimo de referência para exequibilidade (informativo; a análise final é do agente de contratação).

NOTAS

(a) O valor mensal total (G31) é o valor lançado no sistema. O pagamento real ocorre somente pelas Ordens de Serviço executadas e atestadas, sem valor mínimo (TR 5.5.5 e 7.4.1).

(b) Atendimento emergencial: pode ser acionado por telefone ou mensagem de WhatsApp. Não há adicional; os custos do atendimento, inclusive fora do expediente, estão incluídos nos valores ofertados.

(c) Os custos de mobilização inicial, vistoria técnica inicial, inventário físico e cadastro (TR 5.1.2 "b" e 5.1.3) não têm item de pagamento próprio e estão incluídos nos valores ofertados.

(d) Os custos de gestão de resíduos, MTR e CDF (TR 4.1.1) estão incluídos; as sucatas metálicas ficam com o DER/SP (TR 4.1.3).

(e) A subcontratação é admitida só para o Munck com cesto aéreo e operador (TR 1.5). Garantia contratual de 2% do valor anual (TR 4.2 e 4.3) e prazo de garantia do serviço conforme TR 5.6.

Local e data:	
Validade da proposta (mínimo conforme edital):	

Assinatura do representante legal (assinatura digital)	Assinatura do responsável técnico – anuência técnica (assinatura digital)

DETALHAMENTO DO BDI E DOS ENCARGOS SOCIAIS (ART. 59, § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)

BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

Componente	Percentual
Administração central	
Seguros e garantia contratual (2% – TR 4.2)	
Riscos	
Despesas financeiras (pagamento em até 30 dias – TR 7.22)	
Lucro	
Tributos (ISSQN, PIS, COFINS ou Simples Nacional)	
BDI TOTAL	**0,00%**

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (sobre a mão de obra)

Grupo	Percentual
Grupo A – encargos sociais básicos (INSS, FGTS, SAT, salário-educação e outros)	
Grupo B – tempo não trabalhado (férias, 13º salário, feriados, faltas justificadas etc.)	
Grupo C – verbas rescisórias	
Grupo D – incidências cumulativas entre os grupos	
ENCARGOS SOCIAIS TOTAIS	**0,00%**

REFERÊNCIA SALARIAL

Convenção coletiva (sindicato, nº de registro e data-base)	
Piso salarial – eletricista (R$)	
Piso salarial – auxiliar técnico (R$)	
Regime tributário da licitante	

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 379/2026/DERSP-CGR.5, Processo n° 139.00094162/2026-46, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

b) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;

c) no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

d) tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal; e

e) se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 379/2026/DERSP-CGR.5, Processo n° 139.00094162/2026-46, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 379/2026/DERSP-CGR.5, Processo n° 139.00094162/2026-46, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 379/2026/DERSP-CGR.5, Processo n° 139.00094162/2026-46, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

_____

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

RELAÇÃO MENSAL DE MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (RUBRICA 1.4) – MODELO PARA USO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Modelo para a CONTRATADA preencher durante a execução, junto com a medição mensal. Não faz parte da proposta de preços. A fiscalização confere quantidade, preço e aplicação em campo e registra o valor aprovado. Só o valor aprovado é pago, dentro do teto mensal da rubrica.

Contrato nº / mês de referência / nº da medição		Teto mensal da rubrica de materiais (R$)	

Nº da OS	Data	Local	Descrição do material	Unid.	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)	Referência do preço (opcional)	Verificação da fiscalização	Valor aprovado (R$)	Observações da fiscalização
EXEMPLO 012/2027	*15/01/2027*	*Sede – Portaria*	*Lâmpada LED tubular 18 W*	*un*	*10*	*R$ 14,90*	*R$ 149,00*	*Tabela interna do fornecedor*	*Aprovado*	*R$ 149,00*	*EXEMPLO – apagar esta linha ao usar*

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP
COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE ARARAQUARA – CGR.4 (UASG 262206)
(Processo Administrativo nº 139.00094162/2026-46)

ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) E SISTEMÁTICA DE MEDIÇÃO UNITÁRIA E PAGAMENTO

1. OBJETIVO E DIRETRIZES GERAIS DA MEDIÇÃO

1.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) integra o Termo de Referência nº 52/2026 e tem por finalidade definir, de forma objetiva e transparente, a sistemática de medição por preços unitários sob demanda, os tratativos para liquidação e pagamento mensal, os indicadores de desempenho e níveis de serviço (SLA) e a metodologia de redimensionamento de pagamento (retenção ou glosa) aplicáveis à contratação de serviços continuados de engenharia e manutenção elétrica preventiva, corretiva e emergencial (baixa e média tensão, subestação, transformadores e iluminação externa) da CGR.4 (Araraquara/SP, São Carlos/SP, Jaboticabal/SP e edificação inativa do antigo Batalhão da Polícia Rodoviária).

1.2. Inexistência de Faturamento Fixo Mínimo (Pagamento Variável Sob Demanda): Conforme estabelecido nos itens 5.1.2, 5.5.5, 7.4.1 e 8.2 do Termo de Referência nº 52/2026, o regime de execução é o de empreitada por preço unitário, não havendo valor mínimo mensal garantido nem parcela fixa de faturamento. O valor mensal de referência de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) — totalizando R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para 12 (doze) meses — constitui exclusivamente o teto máximo estimado para a liquidação da despesa sob demanda.

2. ESTRUTURA DE MEDIÇÃO UNITÁRIA E COMPOSIÇÃO DA FATURA MENSAL

2.1. A medição mensal será apurada entre o 1º e o último dia de cada mês de competência, sendo o Valor Bruto Medido no Mês composto exclusivamente pelo somatório das 04 (quatro) Rubricas Operacionais efetivamente executadas e atestadas pela Fiscalização Técnica:

RUBRICA	DESCRIÇÃO DO COMPONENTE DE CUSTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (TETO)	CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO UNITÁRIO
Rubrica 1	Manutenção Preventiva, Apoio Técnico (Baixa/Média Tensão e Subestação) e Mão de Obra Operacional (Corretivas/Emergenciais) (Equipe de Eletricista + Auxiliar com NR-10/SEP/NR-35, Preposto, ferramental/instrumentos calibrados e supervisão de Engenheiro Eletricista com ART e Laudo Mensal)	Hora Técnica / Ciclo Mensal (base de 176 h/mês produtivas)	Até 176 horas/mês (1 ciclo preventivo completo + atendimento estimado de 8 a 15 OS/mês)	Medido proporcionalmente à execução integral do checklist preventivo mensal nas 4 unidades (Sede, Batalhão, São Carlos e Jaboticabal), emissão do Laudo Técnico Mensal com ART e horas produtivas aplicadas nas Ordens de Serviço (OS) corretivas e emergenciais concluídas e atestadas no mês.
Rubrica 2	Deslocamento Logístico Regional em Veículo Utilitário (Trânsito para rondas preventivas e atendimento de OS entre Araraquara, São Carlos – 42,3 km e Jaboticabal – 69,7 km)	Quilômetro rodado (km)	De 1.200 a 1.500 km/mês	Medido pelo quantitativo de quilômetros efetivamente percorridos em viagens oficiais de manutenção às unidades vinculadas, vinculados às respectivas Ordens de Serviço (OS) e comprovados por relatório fotográfico georreferenciado.
Rubrica 3	Operação em Altura com Caminhão Guindauto (Munck) e Cesto Aéreo Isolado (Incluindo operador habilitado, combustível, mobilização e EPIs/EPCs NR-35)	Hora produtiva de operação (h)	De 16 a 24 horas/mês	Medido estritamente pelas horas efetivamente trabalhadas em campo mediante Ordem de Serviço (OS) específica da fiscalização. É expressamente vedado o pagamento de taxa de disponibilidade, franquia mínima ou prontidão em períodos sem execução.
Rubrica 4	Fornecimento de Materiais e Peças de Reposição Sob Demanda (Lâmpadas/refletores LED, disjuntores DIN, DR, DPS, tomadas, condutores até 10 mm², fotocélulas, conectores, etc.)	Ressarcimento por Item Instalado (R$)	Sob demanda, até atingir o teto máximo da contratação mensal (conforme orçamento referencial)	Medido pelo valor unitário real de aquisição dos itens comprovadamente instalados via OS, até o limite do teto financeiro máximo da contratação mensal, condicionado à apresentação obrigatória da Nota Fiscal (NF) de compra, de no mínimo 3 (três) orçamentos prévios de distribuidores do ramo e da devolução da peça avariada/sucata ao almoxarifado do DER/SP.

2.2. Regras Específicas de Auditoria e Glosa Direta nas Rubricas Unitárias

2.2.1. Auditoria e Glosa na Rubrica 4 (Materiais de Reposição):

a) Antes da instalação de materiais corretivos não emergenciais, o Contratado apresentará 3 (três) cotações de mercado obtidas junto a distribuidores do ramo; em atendimentos emergenciais (Grau 1 e Grau 2), a comprovação com as 3 (três) cotações e a Nota Fiscal de aquisição será auditada pela Fiscalização no fechamento da OS;

b) Compete à Fiscalização Técnica (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) confrontar o valor unitário constante da Nota Fiscal de aquisição com a média das 3 (três) cotações e os preços

correntes de mercado, procedendo à glosa imediata de qualquer valor que exceda o menor orçamento/média de mercado;

c) Não será medido nem pago qualquer material cuja aplicação física não esteja registrada em foto de alta resolução ("antes, durante e depois") com marca d'água de data, hora e geolocalização, ou cuja peça substituída/avariada (inclusive sucatas de cabos de cobre) não tenha sido entregue e conferida no almoxarifado do DER/SP.

2.2.2. Apuração das Horas de Caminhão Munck (Rubrica 3):

a) O cômputo das horas da Rubrica 3 inicia-se com a chegada e posicionamento operacional do caminhão Munck com cesto aéreo isolado no local indicado na Ordem de Serviço (OS) e encerra-se com a conclusão da intervenção aérea, conforme horários atestados pelo servidor responsável na ficha da OS e comprovados pelos registros fotográficos georreferenciados com timestamp.

3. INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DO IMR

3.1. Sobre o valor medido da prestação de serviços no mês (soma das Rubricas 1, 2 e 3), incidirá a avaliação de qualidade e desempenho por meio de 04 (quatro) Indicadores Objetivos, que totalizam 100 (cem) pontos mensais:

Nº	INDICADOR DE DESEMPENHO	META CONTRATUAL	PESO MÁXIMO (PONTOS)
01	Continuidade do Serviço Público (Manutenção Preventiva Mensal e Laudo/ART)	Cumprimento de 100% do cronograma/checklist preventivo mensal nas unidades e entrega do Laudo Técnico.	**30 pontos**
02	Segurança Operacional (Cumprimento dos Prazos de SLA nas OS)	Taxa de 100% de atendimento dentro dos prazos do SLA (Grau 1: até 2h; Grau 2: até 4h; Comum: até 24h úteis).	**35 pontos**
03	Confiabilidade da Iluminação Externa e Perimetral	Manutenção de no mínimo 95% dos pontos de iluminação externa operantes na Sede e Residências.	**20 pontos**
04	Saneamento de Passivos, Conformidade Documental, Instrumental e Ambiental	Entrega do Inventário (30 dias) e Cadastro (60 dias), fotos georreferenciadas, calibração e MTR/CDF (SIGOR/CETESB).	**15 pontos**
—	**PONTUAÇÃO TOTAL MENSAL DO IMR**	**Cumprimento Pleno das Metas**	**100 pontos**

3.2. Detalhamento dos Indicadores do IMR

INDICADOR 01 – CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL)

- **Finalidade:** Garantir a execução integral das rotinas mensais de inspeção termográfica, reaperto de barramentos, testes de isolamento/aterramento, limpeza e manobras na subestação abrigada/transformadores de média tensão e quadros de baixa tensão na Sede (incluindo antigo Batalhão) e nas Residências de Conservação (São Carlos e Jaboticabal).
- **Meta a cumprir:** 100% das atividades previstas no checklist mensal de manutenção preventiva concluídas dentro do mês de competência, acompanhadas do Laudo Técnico Mensal assinado pelo Engenheiro Eletricista Responsável Técnico.
- **Instrumento de medição:** Checklist mensal de preventiva assinado pela fiscalização e Laudo Técnico Mensal protocolado.
- **Periodicidade:** Mensal.

- **Mecanismo de cálculo e pontuação:**

Fórmula: Percentual Executado (PE) = (Nº de itens do checklist preventivo executados / Nº total de itens programados) × 100

  - 30 pontos: PE = 100% e entrega tempestiva do Laudo Técnico Mensal;
  - 20 pontos: 90% ≤ PE < 100% (com justificativa técnica aceita e conclusão no início do mês seguinte);
  - 10 pontos: 80% ≤ PE < 90% ou atraso na entrega do Laudo Técnico Mensal;
  - 0 pontos: PE < 80% (além do desconto proporcional dos itens não executados na Rubrica.1).

INDICADOR 02 – SEGURANÇA OPERACIONAL (CUMPRIMENTO DO SLA DE ATENDIMENTO)

• **Finalidade:** Assegurar pronta resposta às Ordens de Serviço (OS) para eliminar riscos à vida, incêndios, cabos rompidos e paralisação de setores críticos (Portaria, UBA, bombas de abastecimento, quadros gerais e subestação).

• **Meta a cumprir:** 100% das Ordens de Serviço (OS) atendidas dentro dos prazos limites estipulados no item 5.1.2 "g" do Termo de Referência (Grau 1 em até 2h; Grau 2 em até 4h; Corretiva Comum em até 24h úteis).

• **Instrumento de medição:** Comparação entre o registro de data/hora de abertura da OS pela fiscalização e o horário de chegada da equipe no local (atestado pelo servidor local e pela marca d'água automática da foto inicial).

• **Periodicidade:** Mensal (apurado sobre todas as OS emitidas no mês).

• **Mecanismo de cálculo e pontuação:**

• 35 pontos: 100% das OS (Grau 1, Grau 2 e comuns) atendidas rigorosamente dentro do prazo do SLA;

• 25 pontos: 100% das OS Emergenciais (Grau 1 e Grau 2) atendidas no prazo, e atraso em apenas 01 (uma) OS de Manutenção Corretiva Comum;

• 15 pontos: Atraso em 01 (uma) OS Emergencial Grau 2 ou em 02 (duas) OS de Manutenção Corretiva Comum no mês;

• 0 pontos: Qualquer atraso injustificado em OS Emergencial Grau 1 (prazo de 2h), ou atraso em 02 ou mais OS Emergenciais Grau 2, ou atraso em 03 ou mais OS Corretivas Comuns.

INDICADOR 03 – CONFIABILIDADE DA ILUMINAÇÃO EXTERNA E PERIMETRAL

• **Finalidade:** Preservar a segurança patrimonial e viária noturna dos pátios, garagens, portaria, vias internas da Sede e perímetros das Residências de Conservação de São Carlos e Jaboticabal, prevenindo furtos e vandalismo.

• **Meta a cumprir:** Manter no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do total de pontos de iluminação externa e perimetral (postes, refletores LED, fotocélulas e luminárias externas) em perfeito funcionamento ao final de cada ciclo mensal.

• **Instrumento de medição:** Ronda de inspeção mensal e relatório de pontos de iluminação externa ativos versus inoperantes.

• **Periodicidade:** Mensal.

• Mecanismo de cálculo e pontuação:

Fórmula: Índice de Operacionalidade (IO) = (Nº de pontos de iluminação externa operantes / Nº total de pontos cadastrados) × 100

- 20 pontos: IO ≥ 95%;
- 12 pontos: 90% ≤ IO < 95%;
- 5 pontos: 85% ≤ IO < 90%;
- 0 pontos: IO < 85%.

INDICADOR 04 – SANEAMENTO DE PASSIVOS, CONFORMIDADE DOCUMENTAL, INSTRUMENTAL E AMBIENTAL

• Finalidade: Garantir a entrega tempestiva do Inventário Físico (30 dias) e do Cadastro Técnico Atualizado (60 dias), a padronização dos relatórios fotográficos georreferenciados, o uso de EPIs/EPCs e instrumentos calibrados (termovisor, terrômetro, megôhmetro) e a destinação ambiental legal no SIGOR/CETESB.

• Meta a cumprir: 100% de conformidade nas entregas técnicas, documentais, de segurança (NR-10/SEP e NR-35) e ambientais do período.

• Instrumento de medição: Conferência documental e de campo pelos Fiscais Técnico e Administrativo (item 6.19 do TR).

• Periodicidade: Mensal.

• Mecanismo de cálculo e pontuação:

- 15 pontos: Cumprimento integral de todas as exigências documentais, ambientais (MTR/CDF no SIGOR/CETESB e entrega de sucatas ao almoxarifado), de segurança/calibração e dos prazos de 30 dias (Inventário) e 60 dias (Cadastro);
- 10 pontos: Até 01 (uma) pendência documental formal sanada em até 48 horas após notificação;
- 5 pontos: 02 (duas) pendências documentais ou atraso de até 05 dias na entrega do Inventário Físico ou Cadastro;
- 0 pontos: Descumprimento de normas de segurança (NR-10/NR-35), ausência de calibração vigente, não entrega de sucata de cobre, ausência de MTR/CDF ou atraso superior a 05 dias nas entregas de 30/60 dias.

4. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO (GLOSAS DE DESEMPENHO)

4.1. Ao final de cada mês, a Fiscalização Técnica somará os pontos obtidos nos Indicadores 01, 02, 03 e 04, obtendo a Nota Mensal de Desempenho (NMD), de 0 a 100 pontos, que determinará o percentual de pagamento sobre o valor medido das Rubricas de Serviços (Rubricas 1, 2 e 3):

FAIXA	NOTA MENSAL DE DESEMPENHO (NMD)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS	PERCENTUAL DE GLOSA / RETENÇÃO APLICADA	PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA COMPLEMENTAR
Faixa 1	De 95 a 100 pontos	**100% do valor medido**	**0% (Sem glosa)**	Atesto integral da medição mensal.
Faixa 2	De 85 a 94,9 pontos	**97% do valor medido**	**3% de glosa sobre as Rubricas 1, 2 e 3**	Notificação formal de ajuste operacional pelo Fiscal Técnico.
Faixa 3	De 75 a 84,9 pontos	**94% do valor medido**	**6% de glosa sobre as Rubricas 1, 2 e 3**	Notificação formal e exigência de Plano de Ação Corretiva em 5 dias.
Faixa 4	De 65 a 74,9 pontos	**90% do valor medido**	**10% de glosa sobre as Rubricas 1, 2 e 3**	Comunicação ao Gestor do Contrato para abertura de procedimento sancionatório (advertência/multa).
Faixa 5	**Abaixo de 65 pontos**	**85% do valor medido**	**15% de glosa sobre as Rubricas 1, 2 e 3**	**Instauração de processo administrativo sancionatório (art. 158 da Lei nº 14.133/2021) e avaliação de rescisão unilateral por inexecução contratual.**

4.2. Fórmula de Cálculo do Valor Líquido da Medição Mensal (VMedição)

VMedição = [(VRubrica 1 + VRubrica 2 + VRubrica 3) × FatorIMR] + VRubrica 4 (Auditado)

Onde:

• VRubrica 1 = Valor medido de Manutenção Preventiva, Apoio Técnico e Mão de Obra de OS Corretivas/Emergenciais no mês;

• VRubrica 2 = Valor medido de Deslocamento Logístico Regional (km efetivamente rodados via OS no mês);

• VRubrica 3 = Valor medido de Horas Operacionais de Caminhão Munck com Cesto Aéreo Isolado efetivamente acionadas via OS no mês;

• FatorIMR = Percentual correspondente à faixa de pontuação obtida no mês (1,00; 0,97; 0,94; 0,90 ou 0,85);

• VRubrica 4 (Auditado) = Valor exato dos materiais e peças de reposição instalados no mês, após auditoria das Notas Fiscais, confronto com as 3 (três) cotações de mercado e conferência física das peças substituídas.

5. MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

5.1. Para fins de apresentação da proposta ajustada (item 8.3 do Termo de Referência nº 52/2026) e parametrização das medições mensais variáveis sob demanda, a composição do teto mensal estimado de R$ 45.000,00 estrutura-se conforme o quadro abaixo:

ITEM / RUBRICA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / INSUMO SOB DEMANDA	UNID.	QUANT. MENSAL ESTIMADA (TETO)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REF. (R$)	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO (R$)	VALOR ANUAL MÁXIMO ESTIMADO – 12 MESES (R$)
1.1	Ciclo Mensal de Manutenção Preventiva, Subestação/Média Tensão, Laudo/ART e Mão de Obra Operacional de Campo (Eletricista + Auxiliar + RT + Preposto + Ferramental Calibrado)	Hora / OS				
1.2	Deslocamento Logístico Regional em Veículo Utilitário (Atendimento entre Araraquara, São Carlos e Jaboticabal)	km rodado				
1.3	Mobilização e Operação Sob Demanda de Caminhão Guindauto (Munck) com Cesto Aéreo Isolado e Operador (NR-35)	Hora (h)				
1.4	Fornecimento de Materiais e Peças de Reposição Sob Demanda (Mediante NF de aquisição + 3 cotações prévias, variável conforme a necessidade operacional até o limite do teto máximo da contratação)	Verba (R$)				
—	**TETO TOTAL DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**	**Mês / Ano**	**12 Meses**	—	**R$ 45.000,00**	**R$ 540.000,00**

5.2. Flexibilidade Operacional entre Rubricas até o Teto Máximo da Contratação: Os valores mensais estimados para cada rubrica na tabela acima (especialmente o item 1.4 de materiais e peças de reposição) possuem natureza meramente referencial/estimativa para composição inicial do orçamento, não constituindo trava percentual fixa por rubrica. Em meses de maior demanda corretiva ou de saneamento de passivos (como a adequação de quadros), a execução de materiais poderá superar a média estimada, limitando-se ao teto financeiro máximo da contratação mensal (R$ 45.000,00) e anual (R$ 540.000,00).

6. FLUXO MENSAL DE FECHAMENTO E QUADRO DE ATESTO DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fluxo Mensal para Emissão da Nota Fiscal:

1. Até o 3º dia útil do mês subsequente: O Contratado protocola a Prévia de Medição Mensal, instruída com a Planilha de Medição Unitária (Rubricas 1 a 4), fichas de Ordens de Serviço (OS) assinadas, Relatório Fotográfico Padronizado (colorido, alta resolução, "antes, durante e depois", com marca d'água automática de data, hora e geolocalização), Relatório Textual Administrativo, Laudo Técnico Mensal com ART/CREA, Notas Fiscais + 3 cotações dos materiais aplicados, recibo de entrega de peças avariadas/sucatas de cobre no almoxarifado e MTR/CDF (SIGOR/CETESB) quando aplicável.

2. Em até 05 (cinco) dias corridos (Recebimento Provisório – item 7.6 do TR): Os Fiscais Técnico e Administrativo conferem os quantitativos unitários executados, realizam a auditoria de preços de materiais, preenchem o Boletim de Avaliação do IMR abaixo e emitem o Termo Detalhado de Recebimento Provisório.

3. Em até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório (Recebimento Definitivo – item 7.9 do TR): O Gestor do Contrato valida a medição líquida final e comunica formalmente o Contratado para emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor exato dimensionado pela fiscalização (evitando o cancelamento ou substituição de Notas Fiscais emitidas com valor incorreto).

4. Liquidação (10 dias úteis) e Pagamento (30 dias): Efetuados mediante depósito no Banco do Brasil S/A, após consulta ao SICAF e ao CADIN Estadual.

6.2. Modelo de Boletim Mensal de Avaliação do IMR (Para Preenchimento da Fiscalização)

COMPETÊNCIA (MÊS/ANO): ____ / 202_	CONTRATO Nº: _____	CONTRATADA: _____

INDICADOR AVALIADO	PESO MÁX.	RESULTADO APURADO NO MÊS	PONTOS OBTIDOS
01. Manutenção Preventiva Mensal e Laudo/ART	**30 pts**	[ ] 100% executado [ ] Parcial: ____%	_____ **pts**
02. Cumprimento do SLA (Grau 1: 2h / Grau 2: 4h / Comum: 24h)	**35 pts**	Nº total de OS: ___ / Nº no prazo:	_____ **pts**
03. Confiabilidade da Iluminação Externa (Meta ≥ 95%)	**20 pts**	Percentual de pontos operantes: ____%	_____ **pts**
04. Entregas de 30/60 dias, Relatórios, Calibração e SIGOR/CETESB	**15 pts**	[ ] 100% conforme [ ] Pendências:	_____ **pts**
NOTA MENSAL DE DESEMPENHO (NMD)	**100 pts**	**Faixa Enquadrada: Faixa ___ (FatorIMR = ____%)**	_____ **pts**

RESUMO FINANCEIRO DA MEDIÇÃO MENSAL	VALOR APURADO (R$)
(A) Soma Bruta dos Serviços Executados no Mês (Rubrica 1 + Rubrica 2 + Rubrica 3):	**R$** _____
(B) Glosa por Desempenho no IMR [(A) × (100% - FatorIMR)]:	**(-) R$** _____
(C) Valor Líquido dos Serviços Após IMR [(A) - (B)]:	**R$** _____
(D) Valor Auditado e Aprovado de Materiais Instalados (Rubrica 4 – conforme NFs e 3 cotações):	**(+) R$** _____
(E) VALOR TOTAL LÍQUIDO AUTORIZADO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL [(C) + (D)]:	**R$** _____

Araraquara/SP, data da assinatura eletrônica.

_____

Serviço de Patrimônio, Tecnologia e Atividades Gerais de Araraquara – SG.4

Requisitante